

Processo 103/2018 – Pregão 010/2018 – Processo de Aquisição de Gêneros Alimentícios Hortifrutigranjeiros

EMPENHO	EMPRESA	VALOR
2018NE00636	Kenia Kazue Akutagawa Tupa EPP	R\$ 8.674,80
2018NE00637	Algari Fatima de Oliveira Braz ME	R\$ 5.977,00
2018NE00638	Comercial Hortifrutigranjeiros Francisco Dona Ltda.	R\$ 24.302,40
2018NE00639	Comercial Taquarussu Ltda EPP	R\$ 25.190,00

### PENITENCIÁRIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

**Despacho do Diretor Substituto, de 12-9-2018**
**Determinando**, a realização de Auração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 12-9-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 6-6-2003 – Comunicado de Evento 147/2018 e PAP 21-18 (378/2018).

### PENITENCIÁRIA SÍLVIO YOSHIHIKO HINOHARA - PRESIDENTE BERNARDES

**Despacho do Diretor, de 12-9-2018**
**Determinando** a realização de Auração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 11-09-2018, no termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003. (Comunicado de Eventos 447/2018). AP 115/2018.

### PENITENCIÁRIA JOÃO BATISTA DE SANTANA - RIOLÂNDIA

**Portaria do Diretor Técnico III, de 12-9-2018**
**Consignando** um voto de elogio, com base na alínea “d”, inciso II, do artigo 6º do Decreto 42.244 de 16, publicado no D.O. de 17-09-1997, alterado pelo Decreto 45.507 de 04, publicado no D.O. de 05-12-2000 aos funcionários José Marcos de Farias Barbosa, RG. 18.092.148-4; Maurício Luis Marques, R.G. 22.870.885-0, ambos Agentes de Segurança Penitenciária, e Sérgio Carlos de Souza, R.G. 19.240.959-1, Diretor do Núcleo de Segurança – Turno I, pelos relevantes serviços prestados no exercício de suas respectivas funções, não medindo esforços e dedicação para que os objetivos pertinentes fossem atingidos. (294/PRIO/2011-GD)

### PENITENCIÁRIA DE FLÓRIDA PAULISTA

**Despacho do Diretor, de 12-9-2018**
**Determinando** a realização de Auração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 05-09-2018, nos termos do artigo 1º da resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261 de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 379/2018 e PAP 053/2018). (165/2018)

## FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL

<b>Extrato de Nota de Empenho</b> <p>NE: 2018NE01097 Processo FUNAP 2018PC0604 data de emissão: 11-09-2018 Dispositivo Legal: Lei Federal 10.520/2002 Contratante: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (Funap) Contratado(a): Haiffa Textil Eireli - ME (CNPJ) 24.451.323/0001-60) Objeto: Aquisição de Aviamentos para Uniformes da SAP Valor NE: R\$ 19.280,00 Programa de Trabalho: 14421381461440000 FT. 006006093 Nat. Despesa: 33903063 Publicado em atendimento ao Decreto Estadual 61.476 de 03-09-2015 com redação dada pelo Decreto Estadual 61.897 de 31-03-2016.</p>
---

NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - NSE-II - ITCMD
**Comunicado**

Tendo em vista o disposto na legislação do ITCMD, e levando-se em conta o disposto no Artigo 659 da Lei Federal 13105 de 2015, o Chefe do Núcleo de Serviços Especializados - NSE-II-ITCMD, HOMOLOGA as seguintes Declarações de ITCMD, nos termos do § 1º do artigo 10 da Portaria CAT 15/2003:

TIPO DE TRANSMISSÃO (DOAÇÃO/"CAUSA MORTIS")	NOME DO "DE CUJUS"/ DOADOR	CPF DO "DE CUJUS"/ DOADOR	DITCMD Nº	GDOC Nº	PROCESSO OBSERVAÇÕES JUDICIAL Nº
"Causa mortis"	Marcel Lopes Valente	285.779.538-66	56548697	51085-236609/18	1002975-33.2018.8.26.0006
"Causa mortis"	Juarez de Almeida Andrade	916.053.428-15	56016000	51085-183132/18	1019309-76.2017.8.26.0007
"Causa mortis"	Miguel Barboza Filho	099.522.678-43	51422950	51085-500395/17	1003686.66.2017.8.26.0008
"Causa mortis"	Joseate Arruda dos Santos	046.228.908-79	55305090	51089-294508/17	1002669-95.2017.8.26.0007

As referidas homologações surtem efeitos jurídicos somente em relação às Declarações de ITCMD (DITCMD) acima elencadas, não comportando posteriores retificações das mesmas a qualquer título. As homologações relativas às Declarações de ITCMD que tratam de imposto “causa mortis” não se estendem a eventuais doações judiciais ocorridas nos processos judiciais de Arrolamento/ Inventário a que se referem às declarações de ITCMD de Inventário/Arrolamento - essas doações devem ser objeto de análise específica. Esta publicação produz os mesmos efeitos legais dos despacho emitidos em relação às declarações de ITCMD relacionadas e constantes nos respectivos protocolos GDOC. As homologações em questão não afastam posteriores verificações dos fatos a que se referem às declarações de ITCMD aqui relacionadas, ficando os contribuintes e responsáveis sujeitos as novas verificações do FISCO no prazo decadencial previsto em Lei.

NF 3 <b>Comunicado</b> Notificação - AIIM ICMS Assunto: Nos termos do “caput” do artigo 100 e da parte final do §3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/2000 - Decreto 45.490/2000 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias. Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente. A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010. Nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09, de 22-12-2009, em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 (quinze) dias ou de 60% dentro do prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser observado o disposto no §8º deste mesmo artigo 95, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando renúncia à defesa ou aos recursos previstos na legislação. Nessas duas hipóteses não haverá incidência de juros de mora nem de atualização monetária referentes. Os valores líquidos para pagamento em
--

# Fazenda

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### Resolução SF 97, de 12-09-2018

*Dispõe sobre delegação de competência a servidor da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo*

O Secretário da Fazenda, considerando o disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Lei Estadual 12.799, de 11-01-2008, e no artigo 2º, parágrafo 1º, do Decreto Estadual 53.455, de 19-09-2008, resolve:

Artigo 1º - Fica delegada ao servidor PAULO ERICK LOPES, RG 29.886.638-9 SSP/SP, Agente Fiscal de Rendas, a competência de “Administrador Setorial da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo” no Sistema Informatizado do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais - CADIN ESTADUAL.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### Resolução SF 98, de 12-09-2018

*Dispõe sobre a revisão dos valores da despesa diária de condução*

O Secretário da Fazenda, à vista do Decreto 30.595, de 13-10-1989, resolve:

Artigo 1º - Os valores da despesa diária de condução a que se refere o artigo 3º do Decreto 30.595, de 13-10-1989, alterado pelo Decreto 38.687 de 27-05-1994, passam a ser os constantes do Anexo que faz parte desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01-08-2018.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da Resolução SF 98, de 12-09-2018.

REGIÃO ADMINISTRATIVA	VALOR DIÁRIO DA DESPESA DE CONDUÇÃO - R\$
Região Metropolitana da Grande São Paulo	16,00
Araçatuba	10,20
Araraquara	11,55
Bauru	11,25
Campinas	14,10
Presidente Prudente	10,50
Ribeirão Preto	11,85
Santos	12,15
São José do Rio Preto	9,30
Sorocaba	15,75
São José dos Campos	12,30

## COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

### DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

<b>DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I</b> <p>NF 3 <b>Comunicado</b> Fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO que, com base nos elementos colhidos em diligência realizada no endereço abaixo referenciado, que comprovam que a empresa em questão não se encontra em atividade no local declarado ao fisco e em conformidade com o previsto no art. 3º, §1º, inciso 1 da Portaria CAT 95/06, a situação cadastral passa à condição de SUSPENSO A PARTIR DE 23-08-2018. Contribuinte: MARIA ALDEMIRA PAULA DA SILVA EIRELI Endereço: Rua Doutor Costa Valente, 32 - Brás - São Paulo/ SP - CEP: 03.052-000 IE - 140.147.866.110 - CNPJ: 23.493.352/0001-21</p>
---

referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.

Ressalte-se que a apresentação de defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF 20/2011.

Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: FV PALÁCIO CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E MODA
IE: 142.205.260.110 / CNPJ/CPF: 17.783.409/0001-24
AIIM - ICMS 4.115.597-0, de 10-09-2018

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PFC-TATUAPÉ, RUA FRANCISCO MARENCO, 1932 - TATUAPÉ - São Paulo - SP, horário 9:00h às 16h30

Unidade de Julgamento: DTJ-1 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

**Comunicado**
AUTO POSTO 27 LTDA.
CNPJ. 43.796.580/0001-88 - I.E: 109.080.851.118
Endereço: Rua Celina, 117 - Vila Esperança - CEP. 03.646-060 - São Paulo - SP.

Fica o interessado acima identificado, NOTIFICADO que, tendo em vista a proposta de indeferimento do seu pedido de alteração de quadro societário, protocolado GDOC 51085-444551/2017, poderá apresentar no prazo de 07 (sete) dias, improrrogáveis, contados do recebimento desta, suas contrarrazões acerca da referida proposta, em conformidade com o disposto no art. 12 da Portaria CAT-02/2011.

**Comunicado**
CENTRO AUTOMOTIVO PASSARINHO LTDA.
CNPJ. 05.687.297/0001-29 - I.E: 147.646.618.111
Endereço: Rua Taquari, 817 - Mooca - CEP. 03.166-001 - São Paulo - SP.

Fica o interessado acima identificado, NOTIFICADO que, tendo em vista a proposta de indeferimento do seu pedido de alteração de quadro societário, protocolado GDOC 1000350-130785/2018, poderá apresentar no prazo de 07 (sete) dias, improrrogáveis, contados do recebimento desta, suas contrarrazões acerca da referida proposta, em conformidade com o disposto no art. 12 da Portaria CAT-02/2011.

**Comunicado**
PARKING GÁS LTDA.
CNPJ: 02.579.708/0001-74 - I.E: 115.134.115.119
Endereço: Avenida Imperador, 5470 - Jardim Ruth - CEP 08.051-000 - São Paulo - SP.

Fica o interessado acima identificado, NOTIFICADO que, tendo em vista a proposta de indeferimento do seu pedido de alteração de quadro societário, protocolado GDOC 51089-1040143/2017, poderá apresentar no prazo de 07 (sete) dias, improrrogáveis, contados do recebimento desta, suas contrarrazões acerca da referida proposta, em conformidade com o disposto no art. 12 da Portaria CAT-02/2011.

NF 3
**Comunicado**
Fica o contribuinte abaixo identificado, NOTIFICADO que com base nos elementos colhidos a respeito do comportamento do contribuinte, que apresenta indícios relevantes de possível emissão de NFes irregulares, o que foi referendado pela constatação em diligência, de que apesar de se encontrar em atividade no local declarado ao fisco, não comporta o volume de mercadorias do qual foi destinatário, e em acordo com o previsto no art. 3º, §1º, inciso 3 da Portaria CAT 95/06, a situação cadastral passa à condição de SUSPENSO A PARTIR DE 03-09-2018.
Contribuinte: CLARIMETAL MATERIAIS METALÚRGICOS E PLÁSTICOS EIRELI
Endereço: Avenida José Mascarenhas, 311 - Vila Matilde - São Paulo/SP - CEP: 03515-000
IE 118.976.766.112 - CNPJ: 29.557.433/0001-24
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO - NF 5

**Comunicados**
Fica o contribuinte abaixo discriminado cientificado de que, conforme constatado em diligência fiscal não se encontra em atividade no local declarado ao Fisco e, de acordo com o previsto no artigo 3º, parágrafo 1º, inciso 1, da Portaria CAT 95/06, a sua situação cadastral passou à condição de SUSPENSO PREVENTIVAMENTE a partir de 04-09-2018:
Japi Modas Comércio & Confecções Eireli - IE: 118.832.667.118 - CNPJ: 20.709.885/0001-00 - Rua Manuel Francisco de Avila, 22 - Parque São Jorge - São Paulo/SP - CEP: 03.087-050 - GDOC 1000038-531882/2018;

Fica o contribuinte abaixo discriminado cientificado de que, conforme constatado em diligência fiscal não se encontra em atividade no local declarado ao Fisco e, de acordo com o previsto no artigo 3º, parágrafo 1º, Item 1, da Portaria CAT 95/06, a sua situação cadastral passou à condição de SUSPENSO a partir de 05-09-2018:
Dom Paper Papéis e Embalagens Eireli - IE: 140.309.147.116 - CNPJ: 23.784.398/0001-08 - Rua Três Pedras, 567 - Conjunto 01 - Vila Alpina - São Paulo/SP - CEP: 03209-010 - GDOC 1000380-545920/2018;

Fica o contribuinte abaixo discriminado cientificado de que, conforme constatado em diligência fiscal, não se encontra em atividade no local declarado ao Fisco e, de acordo com o previsto no artigo 3º, parágrafo 1º, inciso 1, da Portaria CAT 95/06, a sua situação cadastral passou à condição de SUSPENSO a partir de 12-09-2018:
Cobravest Comércio de Tecidos e Confecções Ltda - IE: 149.383.891.117 - CNPJ: 07.438.672/0002-03 - Rua João Boemer, 1203 - loja 2 - Brás - São Paulo/SP - CEP: 03.018.000 - GDOC 1000380-545495/2018;

**Núcleo de Serviços Especializados - III - IPVA**
**Comunicado**

Fica o interessado abaixo relacionado, NOTIFICADOS de que o Chefe do Núcleo de Serviços Especializados-III-IPVA da DRTC-I, INDEFERIU o pedido de contestação formulado no expediente. Da decisão, cabe recurso, uma única vez, ao Senhor Delegado Regional Tributário da Capital DRTC-I, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do quinto dia útil posterior a data da publicação deste edital. No fluir do prazo, o expediente permanecerá neste Posto Fiscal, para visitas, e quaisquer outras informações que se fizerem necessárias. Decorrido o prazo acima estabelecido, na falta de pagamento ou apresentação de recurso, o expediente será encaminhado para cobrança executiva pela Dívida Ativa do Estado.

INTERESSADO - CPF/CNPJ - COMUNICADO IPVA Nº - PLACA - EXP. GDOC Nº:
Ronaldo Toshio da Silva Gondo - 008.316.919-99 - 30.102.518-6 - ACK-8222 - 1000386-155519/2018.

Fica o interessado abaixo identificado, Notificado da decisão do Chefe do Núcleo de Serviços Especializados-III-IPVA da DRTC-I, deu provimento ao pedido formulado através de contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08. Em razão disso, extingue-se o crédito tributário conforme disposto no artigo 156, inciso IX do Código Tributário Nacional - CTN. O auto será encaminhado ao arquivo da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

INTERESSADO - CPF/CNPJ - Nº CONTROLE - PLACA - EXP. GDOC Nº:

Geraldo Alves Teixeira - 769.386.038-04 - 67.150.548-8 - GEQ-5766 - 1000386-399324/2018.

**Comunicado**
Fica NOTIFICADO o interessado DIGISYSTEM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ 01.936.069/0001-94, nos termos da Portaria CAT 27/2015 e do Decreto 59.593/2013, ref. processo GDOC 51085-452283/2018, o Chefe do Núcleo de Serviços Especializados-III-IPVA da DRTC-I, DEFERIU o pedido de dispensa do pagamento do IPVA do veículo de placa CMO-4769, concedendo o benefício fiscal trará efeitos a partir de 01-01-2002.

Fica NOTIFICADO o JOSÉ SERAFIM DIONISIO DOS SANTOS, CPF 083.028.648-97, nos termos da Portaria CAT 27/2015 e do Decreto 59.593/2013, ref. processo GDOC 51085-497317/2018, o Chefe do Núcleo de Serviços Especializados-III-IPVA da DRTC-I, DEFERIU o pedido de isenção do pagamento do IPVA do veículo de placa FKG-3770, concedendo o benefício fiscal trará efeitos a partir do exercício de 2018.

Fica NOTIFICADA a Sra. KARINA BARBOSA, CPF: 622.755.182-15, referente ao processo GDOC 97883-434582/2018, de que o Chefe do Núcleo de Serviços Especializados-III-IPVA da DRTC-I, INDEFERIU o pedido de dispensa do pagamento do IPVA referente ao ao veículo de placa DWP-5662, nos termos da Lei 6.606/89 e da Lei 13.296/2008. Desta decisão poderá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias recurso dirigido ao Delegado Regional Tributário da DRTC-I.

Fica NOTIFICADO o PEDRO RODRIGUES MACHADO, CPF: 030.209.258-78, referente ao processo GDOC 51085-464427/2018, de que o Chefe do Núcleo de Serviços Especializados-III-IPVA da DRTC-I, INDEFERIU o pedido de dispensa do pagamento do IPVA referente ao ao veículo de placa CLR-0075, nos termos da Lei 6.606/89 e da Lei 13.296/2008. Desta decisão poderá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias recurso dirigido ao Delegado Regional Tributário da DRTC-I.

### DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL II

**Núcleo de Serviços Especializados - I - ICMS Comunicado**
Contribuinte: FCJN EDITORA E GRÁFICA EIRELLI - ME
Inscrição Estadual 142.135.838.111 - CNPJ 17.641.506/0001-82
Sócio: Nicodemo Carotenuto Netto - CPF 089.406.658-72
Em razão dos trabalhos determinados na Ordem de Serviço Fiscal 01.2.04095/18-8 fica o contribuinte acima notificado a apresentar os livros e documentos abaixo relacionados, bem como prestar as informações abaixo indicadas:
1. Apresentar na Rua Afonso Sardinha, 67 - 1º andar:
1.1 - Cópia de todos os documentos e efeitos fiscais abaixo relacionados:

a - Original e cópia do contrato de locação do imóvel, localizado na Rua Prof. Joaquim Alvarez Cruz, 442, onde consta ser o endereço do estabelecimento acima, bem como os respectivos comprovantes de pagamento dos aluguéis;

b - capa do carnê de IPTU do imóvel, em que conste o nome do proprietário do imóvel;

c - comparcimento do sócio da empresa, Nicodemo Carotenuto Netto, munido de seus documentos de identificação, comprovante de residência e das últimas três declarações do Imposto de Renda Pessoa Física, juntamente com os respectivos recibos de transmissão;

d - relação dos funcionários registrados
e - Extratos bancários da Pessoa Jurídica dos últimos seis meses;
f - comprovantes dos pagamentos dos Fornecedores e Clientes.

1.2 - Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer das apurações, devendo o comparecimento ser agendado através do email gaamaral@fazenda.sp.gov.br; com cópia para ilopes@fazenda.sp.gov.br;

Prazo para Atendimento: 15 (quinze) dias corridos contados nos termos da legislação vigente.

Base Legal: Art. 494 e 498 do RICMS (Aprovado pelo Decreto 45.490 de 30-11-2000).

### Núcleo de Serviços Especializados - II - IPVA Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe do PFC-10-Lapa/Santana, sito à Rua Nossa Senhora da Lapa 370 - Lapa, São Paulo, SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado - D.O, conforme:

a) Resolução SF 87, de 10-11-2009, D.O. 11-11-2009, exercício 2010;
b) Resolução SF 117, de 18-11-2010, D.O. 19-11-2010, exercício 2011;
c) Resolução SF 75, de 18-11-2011, D.O. 19-11-2011, exercício 2012;
d) Resolução SF 82, de 21-11-2012, D.O. 24-11-2012, exercício 2013;
e) Resolução SF 73, de 25-11-2013, D.O. 26-11-2013, exercício 2014;
f) Resolução SF 83, de 19-11-2014, D.O. 20-11-2014, exercício 2015.

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.
NOME CPF/CNPJ RENAVAL PLACA DO VEÍCULO Nº CONTROLE EXERCÍCIO IPVA MULTA JUROS
Wagner Dias do Nascimento 007.990.038-08 00714556033 GWT-5640 30.105.518-0 2015 858,80 171,76 475,91
Wagner Dias do Nascimento 007.990.038-08 00714556033 GWT-5640 30.105.518-0 2016 841,88 168,38 336,20